



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001824

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10

Decreto



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" no município de Presidente Tancredo Neves e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCRETO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 79, incisos, V e VII, combinado com as alíneas "K" e "M", inciso do I do art. 1º do Decreto Municipal nº 86, de 09.08.2010 e, considerando:

- I. a situação caótica que se encontra o abastecimento de água pela Empresa Baiana de Saneamento Básico – EMBASA, em alguns bairros da sede do município, em razão de tempo de intermitência de até 100h (cem horas) com a alternância do rodízio do abastecimento de água entre bairros;
- II. que alguns endereços em parte do bairro Colina Verde, Nova Esperança, Nova Aurora, Ipiranga e Cajueiro, chegam a ficar 6 (seis) dias sem água;
- III. que unidades básicas de saúde, o hospital municipal, a Creche Aprígio Rocha - Bairro Cajueiro, a Escola Ana Nery - Bairro Colina Verde e Escola Marcelina - Loteamento Nova Aurora, estão sendo abastecidas por carro pipa, gerando um sério problemas de saúde pública em razão da falta de tratamento da água que abastecem aqueles estabelecimentos públicos municipais;
- IV. o Colégio Estadual Maria Xavier, com 1.353 alunos, em razão da constante falta de água tem reduzido o tempo ou suspenso aulas para economizar água, com grave consequências ao aprendizado dos alunos e ao cumprimento dos 200 dias letivos exigidos pelo inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação);
- V. o direito do usuário a um serviço de abastecimento de água adequado, nos termos do §1º do art. 6º, inciso I do art. 7º e inciso I do art. 31 da Lei nº 8.987/95, bem como §2º do art. 20 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- VI. que água potável é serviço essencial e indispensável a vida, assim como a saúde pública da coletividade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001824

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em parte do território do município, em virtude da deficiência da Empresa Baiana de Saneamento Básico – EMBASA no abastecimento de água potável da população.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização de todas as Secretarias nas ações de resposta a solução do problema.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
EM 11 DE ABRIL DE 2025.**

**JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**